



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás

CLIPPING

DATA
29.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº
1 de 26

RESPONSÁVEL
Iris Helena

SUMÁRIO

- [A IMPORTÂNCIA DO COLARINHO – O Popular](#)
- [AUTOMATIZAÇÃO NAS DÍVIDAS – O Popular](#)
- [MARÇAL DEVE SER DERROTADO NA JUSTIÇA E NO VOTO – Folha de São Paulo](#)
- [CONGRESSO BUSCA PLANO PARA MANTER CONTROLE SOBRE EMENDAS – Folha de São Paulo](#)
- [OBAMA PROJETA CAMINHO PARA SUPERAR A POLARIZAÇÃO POLÍTICA – Folha de São Paulo](#)
- [PARLAMENTARES DESPACHANTES – Folha de São Paulo](#)
- [MANIFESTO CONSTITUCIONALISTA – Folha de São Paulo](#)
- [INDÍGENAS ABANDONAM CONCILIAÇÃO DO MARCO TEMPORAL NO STF, E CORTE DECIDE MANTER MESA – Folha de São Paulo](#)
- [STJ RELATIVIZA O VALOR DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE PRESO FEITA À POLÍCIA – O Hoje](#)
- [STJ ESTABELECE QUE CONFISSÃO NÃO VALE COMO PROVA ÚNICA PARA CONDENAÇÃO – Correio Braziliense](#)
- [VISÃO DO DIREITO: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E POLÍTICA NO ESPORTE – Correio Braziliense](#)
- [VISÃO DO DIREITO: SEM RETROCESSO – Correio Braziliense](#)
- [CCJ DA CÂMARA APROVA LIMITE A AÇÕES NO SUPREMO POR OMISSÃO PARLAMENTAR – Valor Econômico](#)
- [PLACAR NO STF SOBRE EXCLUSÃO DO ISS DO CÁLCULO DO PIS/COFINS É FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES – Valor Econômico](#)
- [STJ JULGA ILEGAL TAXA PARA ENTREGA DE CONTÊINERES – Valor Econômico](#)
- [IDENTIDADE ECOLÓGICA E O JULGAMENTO DO SUPREMO – Valor Econômico](#)
- [DATA COMEMORATIVA DO DIA – SEBIB](#)

JORNAL – O POPULAR – 29.08.2024 – PÁG. 03

A importância do colarinho

Denis Augusto Bimbatí Marques



Recente notícia veiculada nas redes sociais apontou que, num interregno de aproximadamente um ano, mais de cem pessoas foram presas no Estado de Goiás pela prática do crime de furto de energia, o chamado "gato". Da mesma forma, circulam às dezenas na internet relatos sobre pessoas encarceradas por subtraírem produtos alimentícios das gôndolas dos supermercados. Por outro lado, importante levantamento divulgado pela revista Carta Capital, ainda no ano de 2015, esclareceu que o rombo causado pela sonegação fiscal impacta sete vezes mais nos cofres públicos do que os desvios da corrupção. Para se ter uma ideia, segundo o site R7, no ano de 2023 foram sonegados cerca de R\$ 600 bilhões em impostos no país.

De fato: ninguém gosta de pagar impostos. No Brasil com frequência são adicionados os compreensíveis argumentos de que o dinheiro arrecadado é mal-empregado, desviado, etc. No entanto, não se inventou ainda outra forma de o Estado garantir orçamento para cumprir suas obrigações, como proporcionar educação, saúde, segurança pública, etc. Nessa toada, não se pode negar que os Poderes Constituídos têm tratado de maneira bem diferente o delinquente do colarinho branco dos demais. Parece que ainda vivemos sob influência das conclusões de Cesare Lombroso, italiano nascido em 1835, que acreditava que o criminoso tinha características físicas próprias e predisposição para delinquir.

A sonegação contumaz e milionária de impostos, como ICMS e ISS, é praticada, em regra, por pessoas detentoras de grande influência social. A legislação e os posicionamentos jurídicos dos Tribunais Superiores acabam sempre os favorecendo. Talvez isso ajude a explicar o fato de não haver nenhum "empresário" cumprindo pena em regime fechado em Goiás pela prática desses crimes, embora vários deles tenham sido condenados pela sonegação de dezenas de milhões de reais em impostos. Com efeito, parece inconteste que a lei criou um verdadeiro privilégio para o criminoso de colarinho ao estipular que o pagamento do imposto sonegado, mesmo após o juiz ter recebido a denúncia, põe fim ao processo criminal.

Da mesma forma, no âmbito estadual, a Justiça considera não existir crime nos casos de sonegação abaixo de R\$ 25.500, à luz do princípio da "insignificância". Qualquer furto de objeto de valor superior a R\$ 164, porém, é considerado relevante e o processo deve prosseguir até o final, mesmo se o autor "não-colarinho" restituir o bem ou pagar o seu valor à vítima. É preciso distinguir a situação da Dona Maria, que decidiu montar um negócio para trabalhar, fracassou, e ao final da jornada se tornou devedora de impostos do sonegador profissional e milionário. Este se vale de estratégias sofisticadas e engenhosas: empresas em nome de laranjas, empresas noteiras, documentos falsos, contumácia, etc., e, portanto, deveria ser tratado como o mesmo rigor a que está sujeito qualquer outro criminoso. Conta a história que o lendário criminoso Al Capone, mesmo sendo mafioso e sabidamente responsável por diversos assassinatos e outros delitos graves, somente foi preso e condenado (11 anos) por não pagar seus impostos. Hoje, no Brasil, porém, ele provavelmente estaria despreocupado.

Automatização nas dívidas

Wilson Diego Macedo

Os títulos de dívida representam compromissos financeiros decorrentes da compra de produtos, serviços ou contratos. Esses documentos têm prazos de prescrição e quando uma dívida é protestada esse período é interrompido, oferecendo ao credor mais tempo para buscar a quitação extrajudicial ou judicial. Além disso, o protesto oficializa o débito e restringe novos créditos no mercado para o devedor, conferindo maior segurança jurídica ao processo e aumentando a probabilidade de recebimento.



Hoje, as empresas lidam com a recuperação de valores de duas maneiras principais: formando equipes internas dedicadas à cobrança, o que eleva os custos operacionais, ou contratando serviços terceirizados, que cobram taxas elevadas e utilizam métodos manuais. Esses processos costumam ser mais lentos e menos eficientes, com trocas de planilhas, ligações telefônicas e cobranças manuais, além de muitas vezes causarem desconforto para o devedor, reduzindo a chance de sucesso na recuperação.

A automatização surge como uma solução para essas ineficiências. Com sistemas automatizados, o processo se torna mais ágil e seguro. Por meio de uma régua de cobrança e um sistema de mensageria personalizado e configurado previamente, o sistema automatiza o envio de notificações e o encaminhamento para o protesto, eliminando falhas humanas e garantindo que as cobranças ocorram no prazo estipulado e conforme a estratégia de cada empresa. Além de otimizar a cobrança, a Protesto Online, por exemplo, oferece ao devedor opções de pagamento mais modernas, como Pix e cartão de crédito, que muitas empresas ainda não conseguem disponibilizar. Isso facilita o parcelamento da dívida e aumenta as chances de recuperação, enquanto o credor recebe o valor de forma mais rápida e segura.

A automatização também ajuda a criar uma cultura entre os devedores. Normalmente, quem deve não tem apenas uma fatura em aberto, e tende a priorizar o pagamento das dívidas que podem gerar maiores consequências. Quando a cobrança é automatizada e inclui o protesto, o devedor se vê pressionado a pagar em dia, evitando custos adicionais e problemas com crédito. Isso reduz a chance de que ele explore a ineficiência do credor para postergar o pagamento ou negociar descontos.

No entanto, a adoção de sistemas automatizados ainda enfrenta resistência. Muitas empresas mantêm processos manuais há décadas, e a transição para a automação pode ser vista com desconfiança, especialmente quando colaboradores ocupam posições tradicionais de gestão dessas operações. A insegurança sobre o destino desses funcionários e a desconfiança em relação à credibilidade de serviços terceirizados também podem dificultar a mudança. Contudo, a automatização oferece uma alternativa mais eficiente e confiável, eliminando a intervenção humana e minimizando erros. Concluindo, a automatização no processo de cobrança e protesto de dívidas proporciona maior controle e eficiência com efetiva redução

da inadimplência. Empresas que adotam essa tecnologia estão mais bem preparadas para proteger seus ativos financeiros em um cenário econômico desafiador.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 29.08.2024 – PÁG. A2

Marçal deve ser derrotado na Justiça e no voto

Se crimes eleitorais devessem ficar impunes, de nada serviria que a lei os previsse

Thiago Amparo



Não se deve minimizar o poder da candidatura de um coach estridente à prefeitura da mais populosa cidade brasileira. Primeiro, enquanto o candidato que divide a liderança nas pesquisas se ocupa de memes com a palavra "bolo" e a direita tradicional, dividida, patina, não se sabe ainda o seu teto de eleitores. Na liderança (em empate técnico triplo) da pesquisa Quaest, divulgada nesta quarta (28), Pablo Marçal (PRTB) não provou ainda se o teto do bolsonarismo é, de fato, o seu teto —ou se possui espaço para ultrapassá-lo.

E aqui vem o segundo ponto referente à força inédita de Marçal: é a primeira vez que surge uma força política bolsonarista sem o apoio direto de Jair Bolsonaro. Ao menos na aparência, Bolsonaro e seus filhos desprezam Marçal. Se não fosse o caso, Bolsonaro já teria decidido a eleição com a soma da intenção de votos de Nunes e Marçal e parte da direita tradicional. As cartas na manga de Bolsonaro no provável segundo turno em São Paulo não são ruins, portanto.

É sintomático que, mesmo depois de quatro anos de Bolsonaro, outsiders como Marçal ainda tenham força política para, em tempo recorde, assumir a liderança para um cargo ao qual sejam por qualquer parâmetro ineptos. Na essência, Marçal é bolsonarista, seja no seu culto à ignorância, seja pela retórica personalista da teologia de coach em que o Messias é ele mesmo —ou ainda seja por nutrir redes de desinformação.

São Paulo precisa decidir se colocará na cadeira da cidade mais rica do país uma pessoa condenada por furto envolvida em uma quadrilha de fraude bancária.

Erra quem, como meu colega Joel Pinheiro, confunde democracia com luta livre, minimizando o abuso diário de poder econômico do exército digital de Marçal e suas mentiras reiteradas sobre uso de drogas por seu adversário. Eleição é um jogo em que o vencedor ganha se jogar pelas regras; sem a justiça procedimental, eleição vira pancadaria. Se crimes eleitorais devessem ficar impunes, de nada serviria que a lei os previsse.

Congresso busca plano para manter controle sobre emendas

Desenho em negociação poderia manter quase tudo como estava antes de decisão do STF

Bruno Boghossian

O Congresso ainda tenta encontrar uma maneira de manter o controle sobre as emendas parlamentares. Nesta semana, Arthur Lira e Rodrigo Pacheco tiveram uma reunião reservada para discutir a criação de regras que, na prática, podem preservar a liberdade dos congressistas e driblar determinações feitas pelo STF. O desenho feito pelos parlamentares já foi enviado ao governo. Quem viu o plano diz que a ideia é vincular as emendas de bancada e de comissão a uma lista de programas preestabelecidos. Esse dispositivo, em teoria, enquadraria a verba dentro de projetos estruturantes ou de caráter regional, como prevê o acordo costurado pelo Supremo.



Se a proposta tiver as linhas genéricas desejadas pelos parlamentares, quase tudo tende a ficar como estava antes da decisão do STF. O dinheiro ficaria alocado em programas amplos, mas poderia ser direcionado a obras e redutos específicos. Sob os panos, a verba continuaria a ser partilhada entre deputados e senadores, sem critérios claros. À sua maneira, o Congresso parece viver as etapas de um luto. Primeiro, veio a negação. Quando o STF mandou extinguir as emendas de relator, no fim de 2022, os parlamentares fingiram que nada tinha acontecido. Transferiram os bilhões para outras rubricas e prolongaram a divisão do dinheiro de acordo com os interesses de seus cardeais.

A fase seguinte foi a raiva. A decisão de Flávio Dino de congelar praticamente todos os pagamentos de emendas levou o Congresso a tirar da gaveta um pacote de retaliação. As ameaças incluíram uma proposta que limita decisões individuais de ministros do STF e outra que dá aos parlamentares o poder de reverter as decisões do tribunal. O momento atual é o da barganha. Os congressistas abrem uma negociação para evitar que tudo esteja perdido. Esse quadro sugere que os parlamentares não estão muito dispostos a enfrentar as fases seguintes: a depressão e, finalmente, a aceitação. Muitos parecem acreditar que é possível ressuscitar os mortos.

Obama projeta caminho para superar a polarização política

Na convenção democrata, recomendou ouvir as 'preocupações dos que não votam conosco'

Maria Hermínia Tavares

O discurso de Barack Obama na quarta-feira passada (21/8) foi o ponto alto da Convenção Nacional Democrata, reunida para sacramentar a candidatura de Kamala Harris. De todos quantos desfilaram no pódio para reafirmar a união do partido em torno da substituta de Joe Biden, Obama se destacou ao remeter a



disputa com Donald Trump para além do confronto entre lendas antagônicas ou da defesa da democracia contra o candidato republicano de comprovado apetite autocrático.

Com clareza e a costumeira elegância, Obama projetou um caminho para superar a polarização política que o truculento Trump fomenta em tempo integral. Ex-presidente (de 2009 a 2016), argumentou que há base para a construção de uma maioria democrática ampla, unida por valores fundamentais da vida civilizada —a começar do respeito mútuo—, apesar das diferenças de credo, etnia, experiências e circunstâncias de vida; acima das escolhas e lealdades políticas.

Numa reunião partidária, o lógico seria ele reforçar a identidade política própria e o espírito de corpo dos correligionários. Mas Obama recomendou "ouvir as preocupações daqueles que não votam conosco e, talvez, aprender algo no processo". Afinal, não se combate a polarização extremando as diferenças e desprezando os eleitores do adversário, mas invocando os valores compartilhados pela maioria que a política divide e antagoniza.

Por aqui, no outro polo das Américas, os céticos talvez se sintam tentados a desdenhar do discurso do 44º presidente americano como puro exercício de retórica eleitoral —e, ainda por cima, encharcado de mitos sobre o experimento democrático do Norte que nos são alheios. Melhor fariam pensar duas vezes, pois o populismo de direita está de há muito instalado no centro da vida política brasileira, com todas as suas sequelas. Na verdade, ao longo de sua história democrática, o Brasil tem produzido populistas autoritários em profusão. Adhemar, Jânio, Collor, Bolsonaro são apenas os que lograram projeção nacional. E, por algum mecanismo pouco estudado, o mais novo populista sempre será pior que o anterior —cada vez mais próximo da barbárie.

É, assim, fácil dedicar a seus seguidores o mesmo desprezo que nos despertam os líderes. Não seriam dignos de desdém os bolsonaristas que acampam diante dos quartéis? Ou tachados de otários os que hoje parecem dar vida à candidatura de Pablo Marçal? Tão fácil como arriscado. Melhor ouvir o que dizem, tratar de entender o que os liga a lideranças tão destrutivas e buscar os valores e aspirações que possam, talvez, aproximá-los do campo democrático.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 29.08.2024 – PÁG. A3

Parlamentares despachantes

Maioria quer alocar recursos públicos para criar eleitorado fiel e garantir reeleição

Jerson Kelman

No segundo ano de funcionamento da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), mais de 20 anos atrás, recebi a visita de um deputado federal do Nordeste. Trazia um mapa com o traçado de uma adutora para ligar um açude existente a um conjunto de cidades da região. Logo no início da conversa, expliquei que a ANA não tinha recursos nem teria a autorização legal para realizar a obra —ao contrário, por exemplo, do Dnocs (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas). Mas, é claro, estaria disposto a ajudá-lo a conceber o empreendimento.

Iniciei explicando que o trajeto da adutora não poderia ser definido apenas com a informação contida no mapa. Seria necessário conhecer a topografia, as demandas hídricas das localidades e realizar estudo hidrológico para calcular se o açude teria água para atender a vazão a ser retirada, em adição ao atendimento já estabelecido de outras localidades. O deputado foi ficando desanimado com a conversa, e eu, constrangido. Resolvi examinar novamente o mapa e notei que o traçado que ele havia feito não atendia alguns municípios da região. Indaguei a razão. "Nessas cidades eu não tive boa votação", respondeu o deputado.



Lembrei dessa conversa ao ler sobre a tensão política deflagrada pela decisão do ministro Flávio Dino, confirmada por todos os seus pares no Supremo Tribunal Federal, de suspender as emendas parlamentares por ausência de rastreabilidade e transparência. É razoável supor que as negociações que se seguiram desembocarão numa acomodação que elimine as violações constitucionais. Porém, como bem apontou o presidente da corte, Luís Roberto Barroso (Jornal Nacional, 20/8), para além da rastreabilidade e transparência, remanesce a necessidade de melhorar a qualidade do gasto público, que é uma responsabilidade conjunta dos três Poderes.

O sistema atual é disfuncional porque induz os parlamentares a se comportarem como despachantes dos interesses paroquiais de suas respectivas áreas eleitorais. Claro, nem todos se portam dessa maneira. Mas a principal motivação da maioria é alocar recursos públicos para criar um eleitorado fiel que lhe garanta a reeleição, sem preocupação em resolver os problemas sistêmicos do país. Trata-se de um processo de seleção altamente perverso porque quanto mais o congressista se comporta como o deputado do episódio da adutora, mais ele fideliza os seus eleitores. Com esse método, ele consegue sagrar-se vencedor em sucessivas eleições, derrotando eventuais competidores mais qualificados, mesmo deixando à míngua os seus não eleitores.



CLIPPING

DATA

29.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

8 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

Tanto isso é verdade que o tal deputado hoje é senador. Ele não mais necessita da "bênção técnica" de alguma entidade do Executivo. Agora ele redige uma emenda e... Pimba! O seu desejo é realizado. A população costuma atribuir à corrupção a causa raiz de nossos principais problemas. É verdade, mas não é só isso. Igualmente contrário ao interesse difuso da sociedade, e bem mais frequente, é a utilização de critério indefensável e inconfessável na riorização de investimentos públicos.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 29.08.2024 – PÁG. A12

Manifesto Constitucionalista

A medida do retrocesso brasileiro precisa ser calculada e demonstrada

Conrado Hübner Mendes



Do casamento da democracia com o constitucionalismo nasceu o regime com maior legitimidade moral na história da política. Um casamento conturbado. Enquanto uma pede poder para o povo, o outro pede limite. Enquanto uma carrega a vontade agonística de governar, o outro pede moderação. Uma extravasa o desejo coletivo, o outro institucionaliza controle. Democracias constitucionais minimamente merecedoras do nome ainda gozam de credencial de legitimidade padrão ouro. Eleições livres, competição entre adversários, possibilitar ao derrotado ser vitorioso amanhã e vice-versa; desconcentrar o poder político e econômico,

proteger direitos, garantir que a fúria das majorias não suprima a liberdade das minorias, que os mais fortes não esmaguem os mais fracos: há tensões por onde se olhe.

As constituições brasileiras tentaram se matricular nessa tradição do constitucionalismo democrático. Uma história bastante farsesca: constituições sem democracia, sem sufrágio universal, sem eleições isentas de fraude, sem Judiciário independente, sem proteção de liberdades, textos redigidos nas salinhas de estar da elite branca. Constituições sem constitucionalismo. A de 1988 tentou entregar algo diferente. Produzida por Congresso constituinte pós-ditadura, politicamente mais diverso, permeado por inédita participação de múltiplos grupos sociais (e outros corporativistas). Mesmo vigiada por militares, que aceitaram a transição para a democracia desde que permanecessem intocados fora dela, saiu da Constituinte um texto inovador nas promessas, criativo na engenharia institucional. Um pacto de equilíbrio, ideologicamente eclético, não revolucionário.

Pela primeira vez um compromisso claro de reduzir pobreza e desigualdades, de proteção da função social da propriedade, do ambiente e das futuras gerações, de povos originários, de ampliação de políticas públicas, de direitos universais e sistemas públicos de saúde e educação, de livre concorrência. Era um compromisso de redução gradual do PIBB (Produto Interno da Brutalidade Brasileira) e de nosso entulho autoritário.

Passados 35 anos, apesar dos avanços em programas sociais, o PIBB aumentou. O entulho autoritário virou estoque renovado. A dívida histórica parou na nota promissória.

Mas generalização retórica não basta. A medida do retrocesso precisa ser calculada. Empiricamente e normativamente. Não há parâmetro melhor para essa contabilidade do que voltar ao texto dessa momentânea pretensão constitucionalista, quando foi possível olhar o passado e imaginar o futuro a partir da utopia, da esperança e do ideal de progresso, não da distopia, do pessimismo e da expectativa inevitável do retrocesso. A marcha do retrocesso entrou numa nova fase. Descobriram estar fácil esvaziar ou destruir a Constituição sem mudar seu texto, sem decretar formalmente seu fim. O plano de liquidação de ativos constitucionais se expressa, por um lado, numa tenebrosa agenda legislativa. Por outro, por arranjos informais entre os Poderes que rejeitam institucionalidade.

No varejo cotidiano de nossas indignações, perdemos de vista a magnitude do projeto: turbinar o colapso climático, multiplicar o fogo e o desmatamento, privatizar acesso a praias, anistiar golpistas, militarizar escolas, milicianizar polícias, legalizar milícias, armar milicianos, prender meninas estupradas e aliviar pena do estuprador de meninas, violentar indígenas, afagar milicos, desinvestir em direitos, transformar a família constitucional em família colonial e patriarcal. Transformar jurisdição em negociação de direitos indisponíveis, legislação em alocação clientelista de orçamentos secretos, sufocar capacidade governamental do Executivo.

Caracterizar o momento como um embate entre esquerda e direita perde de vista um confronto mais profundo entre Constituição e forças pré-constitucionais e extremistas. Ainda nos resta, pelo menos, o argumento constitucional. Que não pode permanecer monopólio de juristas. Para que consigamos, pelo menos, descrever o que se passa e contar essa história. Assim poderia começar o prefácio a um manifesto constitucionalista.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 29.08.2024 – PÁG. B3

Indígenas abandonam conciliação do marco temporal no STF, e corte decide manter mesa

Supremo estuda substituir membros após anúncio do movimento indígena sobre a saída

João Gabriel / José Marques

O movimento indígena se retirou da mesa de conciliação sobre o marco temporal do Supremo Tribunal Federal (STF) criada pelo ministro Gilmar Mendes, e criticou o processo. Como mostrou a Folha, os indígenas decidiram oficializar sua saída da mesa durante a segunda sessão da conciliação, nesta quarta-feira (28).

O movimento aponta inconstitucionalidade e discriminação nas conversas, e diz que não há



igualdade entre as partes ou transparência —as reuniões, por exemplo, não são transmitidas pelos canais oficial da corte. Durante o encontro, integrantes do Supremo, de partidos políticos e do governo pediram para que o movimento reconsiderasse a decisão, o que não aconteceu.

O movimento indígena defende que a negociação não teria como prosseguir sem que uma das partes esteja presente. Mas o STF decidiu que vai seguir com a mesa, mesmo diante da retirada. Segundo os membros da corte, a orientação do ministro Gilmar Mendes é no sentido de que os representantes indígenas que deixaram a negociação sejam substituídos por outros. Na sessão, houve pedidos para que a reunião fosse suspensa para tentar solucionar este impasse, mas novamente a decisão dos juízes que comandam a conversa foi de seguir com a negociação. O movimento de abandono da mesa foi liderado pela Apib (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, maior organização dos povos no país e que aglutina diversas outras associações). A entidade integra processos que estão atrelados ao processo de conciliação.

Durante a sessão desta quarta, foi lida uma carta da Apib anunciando a saída e, na sequência, os representantes deixaram a sala. O movimento pedia, por exemplo, que a lei do marco temporal fosse suspensa até que fosse tomada uma decisão. Dizem que direitos fundamentais, como o dos indígenas, não devem ser passíveis de negociação. Também que prevalecessem entendimentos anteriores do STF de 2023, contra o marco. Também reclama que o procedimento adotado seria que, na falta de consenso, a conciliação seria decidida por votação —e os indígenas ocupavam apenas seis das 23 cadeiras da mesa.

"Diante de condições inaceitáveis —e até humilhantes— impostas aos povos indígenas na audiência de conciliação, o juiz conciliador disse que uma saída dos povos indígenas [da mesa] os tornaria responsáveis pela 'espiral de conflitos'. Isso é de uma violência atroz", diz a carta. "É inadmissível que os povos do Brasil que tem a maior contribuição para a conservação das florestas, dos biomas, da biodiversidade e que são aqueles que mais tem capacidade de fazer frente à emergência climática e ao desenvolvimento sustentável do país sejam submetidos a um processo de conciliação fora da lei, com esse nível de pressão, chantagem e preconceito", completa a declaração de retirada. A sessão desta quarta seguiu sem a presença do grupo, mas cancelou sua parte deliberativa, em razão dessa ausência.

Qualquer decisão que seja tomada pelo grupo, ainda terá que ser referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Inclusive membros do governo Lula (PT) pediram para que os indígenas se mantivessem na mesa. O advogado geral da União, Jorge Messias, afirmou que não seria possível se esperar resolver um conflito de décadas em algumas reuniões. "Fica meu apelo a todos os representantes das lideranças indígenas, para que vocês fiquem conosco na reunião desta tarde", disse.

"As entidades serão substituídas caso abandonem a mesa de negociação. Ninguém é insubstituível", afirmou o juiz auxiliar Diego Veras, que trabalha no gabinete de Gilmar Mendes e comanda a mesa de conciliação. O movimento indígena afirma que se manifestará pelos autos do processo, e que não descarta questionar a própria mesa. "Com muita surpresa foi dito que ninguém é insubstituível, que eles podem colocar outros indígenas ali. Dentro do procedimento formal do direito não tem como você trocar a parte para conciliar o seu direito, [se] saiu uma parte, suspende os trabalhos", afirmou, após a reunião, o coordenador jurídico da Apib, Mauricio Terena. Defendido por ruralistas, o marco temporal é a tese segundo a qual devem ser demarcadas como terras indígenas apenas aquelas ocupadas pelos povos na data da promulgação da Constituição de 1988. Juristas e ativistas ligados ao tema discordam e alegam que, segundo a Carta Magna, o direito indígena à terra é originário e, portanto, anterior ao próprio Estado brasileiro.

Dessa forma, a demarcação deve partir de estudos antropológicos que determinem a área de direito para cada povo, a partir de seus costumes e histórico de ocupação. Assim, qualquer marco temporal seria inconstitucional. O agronegócio afirma, por sua vez, que estabelecer o marco temporal traria segurança jurídica às terras. Em 2023, o próprio Supremo julgou a tese e a derrubou. Em resposta, a bancada ruralista conseguiu aprovar no Congresso Nacional um projeto de lei que instituiu o marco temporal, além de abrir brecha para a flexibilização da proteção aos povos e a exploração de seus recursos naturais. O governo Lula chegou a vetar o projeto, mas os vetos foram quase todos derrubados pelo Congresso, novamente sob liderança da bancada.

A partir daí, uma série de ações foram apresentadas ao STF tanto para validar como para derrubar a lei. O ministro Gilmar Mendes, então, aglutinou alguns desses processos e determinou a abertura da mesa de conciliação. Essa decisão passou a ser criticada pelo movimento indígena, que não via como possível uma conciliação acerca do que eles consideram como inconstitucional.

JORNAL – O HOJE – 29.08.2024 – PÁG. 10

STJ relativiza o valor da confissão extrajudicial de preso feita à polícia

Manoel L. Bezerra Rocha



O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua Terceira Seção, fixou três teses sobre a valoração e a admissibilidade de confissões feitas à polícia no momento da prisão. O colegiado definiu que a confissão extrajudicial somente será admitida no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento público e oficial.

Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado, e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova – por exemplo, pelo testemunho do policial que a colheu. A segunda tese estabelece que a confissão extrajudicial admissível pode servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas não pode embasar a sentença condenatória.

Por último, ficou definido que a confissão judicial, em princípio, é lícita, mas, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, à luz do artigo 197 do Código de Processo Penal (CPP). As teses foram estabelecidas em um processo no qual o Ministério Público de Minas Gerais denunciou um homem pelo furto de uma bicicleta enquanto a vítima fazia compras em um supermercado. Após o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenar o réu a um ano e quatro meses de reclusão, a defesa recorreu ao STJ, sustentando que a condenação foi fundamentada em uma confissão extrajudicial – segundo o acusado – obtida sob tortura. O relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas,

comentou que, quando o preso é devidamente registrado no sistema de custódia e recebe a orientação jurídica adequada antes de ser ouvido na delegacia, fica mais complicado para um policial mal-intencionado torturá-lo para obter informações, pois nesse momento já há um nível de formalidade maior, que é mais difícil contornar.

Mimo do legislador

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) aprovou o projeto de lei que cria uma cota de 30% para mulheres na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais (PL 763/2021). No Senado, quando houver renovação de dois senadores por estado, pelo menos uma das vagas deverá ser reservada para mulheres. O PL 763/2021 altera o Código Eleitoral (Lei 4.737, de 1965). A matéria determina que o preenchimento das vagas na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais seja feito por alternância entre os sexos.

Execução penal

O Projeto de Lei 2093/24 estabelece registro anual em foto e vídeo de presos. A proposta tramita na Câmara dos Deputados. O texto acrescenta a obrigatoriedade na Lei de Execução Penal. Segundo o projeto, busca-se assegurar que, em casos de fuga, as autoridades tenham informações recentes para facilitar a identificação e captura do fugitivo. “Mantendo um banco de dados visual que pode ser rapidamente acessado e compartilhado, a captura de fugitivos se torna mais eficiente, fortalecendo as ações de busca e aumentando a segurança das comunidades.

CNJ promove evento para capacitação de juízes e servidores do Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizará a Capacitação Nacional sobre o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). O evento, totalmente online e gratuito, é voltado para juízes e juízas, servidoras e servidores do Judiciário, da Defensoria e Ministério Público e de órgãos de segurança pública. O objetivo é preparar os operadores do sistema para utilizarem as novas funcionalidades da nova ferramenta, essencial para o registro e a gestão de informações sobre pessoas presas em todo o Brasil.

TSE disponibiliza ferramenta para denúncias de propaganda eleitoral irregular

O Superior Tribunal Eleitoral (TSE) disponibiliza o aplicativo Pardal Móvel para o recebimento de denúncias de irregularidades de propagandas eleitorais. Desde as Eleições Municipais de 2016 o aplicativo passou a ser adotado pela Justiça Eleitoral em todo o país. Em 2018 o sistema de triagem das denúncias foi aprimorado, a fim de facilitar o trabalho de apuração por parte dos TREs e do Ministério Público Eleitoral. A Portaria TSE nº 662/2024 estabelece a utilização do Pardal Móvel nas Eleições 2024 para encaminhamento ao juízo eleitoral competente, a fim de exercer o poder



de polícia eleitoral nas denúncias de irregularidades de propaganda eleitoral específica relacionada às candidaturas e ao contexto local da disputa.

O objetivo do Pardal é incentivar os cidadãos a atuarem como fiscais da eleição no combate à corrupção eleitoral. Pelo Pardal Web, é possível acompanhar o andamento e as estatísticas das denúncias apresentadas via Pardal Móvel. Já o Pardal ADM permite gerar uma notificação informatizada à pessoa, ao partido político, à federação ou à coligação mencionada, acompanhada de um link específico para informar a regularização ou o esclarecimento do fato e anexar a documentação comprobatória.

6ª Turma do STJ

Quando a afirmação policial de que houve tentativa de fuga por um suspeito é contestada pela defesa, cabe ao órgão acusador demonstrar o fato. A existência de dúvida deve ser resolvida sempre a favor do réu.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 29.08.2024 – PÁG. DIREITO E JUSTIÇA

STJ estabelece que confissão não vale como prova única para condenação

O entendimento principal é de que são necessários outros elementos de prova para firmar a convicção da culpa do réu

Ana Maria Campos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que uma confissão não é suficiente para condenação. A tese foi definida pela 3ª Seção — que une as duas turmas criminais — da Corte que forma a jurisprudência do país. Os ministros fixaram três teses sobre confissões extrajudiciais, ocorridas, muitas vezes, no momento da prisão ou na delegacia de polícia. O entendimento principal é de que são necessários outros elementos de prova para firmar a convicção da culpa do réu.

As teses foram firmadas como forma de evitar que cidadãos sejam obrigados a dar uma versão que confirme a convicção da autoridade policial. Muitas vezes, esses depoimentos são prestados em meio à tortura ou forte



pressão, acreditam os magistrados. Uma das teses define que essas confissões são válidas apenas se feitas em locais oficiais públicos e documentadas. Se não for dessa forma, são inadmissíveis para efeito de prova judicial. A segunda tese é de que esse tipo de confissão, que ocorre no momento da prisão, pode orientar uma investigação, mas não é válida isoladamente.

A terceira tese aponta que são necessárias novas provas que confirmem a versão, segundo o que está previsto no artigo 197 do Código de Processo Penal: "O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o



CLIPPING

DATA

29.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

14 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância".

Segundo a jurisprudência definida, a confissão extrajudicial sem esses critérios é nula mesmo que o Ministério Público tente introduzi-la no processo por outros meios no processo, como, por exemplo, pelo testemunho do policial que a colheu. Segundo o acórdão, a confissão extrajudicial é obtida no momento de maior risco de ocorrência da tortura para produção de prova, pois o investigado está inteiramente nas mãos da polícia, sem que exista atualmente nenhum mecanismo de controle efetivo para preveni-la.

As teses foram estabelecidas em um processo em que o Ministério Público de Minas Gerais denunciou um homem pelo furto de uma bicicleta enquanto a vítima fazia compras em um supermercado. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou o réu a um ano e quatro meses de reclusão. Mas a defesa recorreu ao STJ com o argumento de que a condenação foi fundamentada em uma confissão extrajudicial obtida sob tortura.

Houve uma sequência de falhas no inquérito. O bem furtado — a bicicleta — não foi encontrado com o réu, e um vídeo de câmera de segurança que registrava o momento do crime não foi juntado ao inquérito ou ao processo por suposta inércia da polícia, perdendo-se ao final. Ao analisar o caso, o relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas, sustentou que quando o preso tem conhecimento de seus direitos fica mais difícil para um policial mal-intencionado torturá-lo para obter informações. "Sem salvaguardas e enquanto o Brasil for tão profundamente marcado pela violência policial, sempre permanecerá uma indefinição sobre a voluntariedade da confissão extrajudicial", disse o ministro. As frequentes denúncias de violência policial são o fundamento da jurisprudência. O ministro ressaltou que é incorreto atribuir um valor probatório incontestável à confissão, porque esse meio de investigação está frequentemente no centro de condenações injustas. Assim, segundo o magistrado, é necessário dar peso real à confissão para reduzir o risco de condenações de inocentes que tenham confessado sob coação.

No acórdão, o STJ registrou que diversos estudos independentes, nacionais e internacionais, demonstram que a prática da tortura ainda é comum no Brasil e que o tema nem sempre recebe a devida consideração por parte das autoridades estatais. O ministro Ribeiro Dantas sustentou que o fenômeno das falsas confissões é amplamente documentado na literatura internacional e comprovado por levantamentos estatísticos. "Cito, por todos, dados do Innocence Project (de 375 réus inocentados por exame de DNA de 1989 a 2022, 29% tinham confessado os crimes que lhes foram imputados) e do National Registry of Exonerations (no mesmo período, de 3.060 condenações revertidas, 365 tinham réus confessos) dos EUA", ressaltou. Ainda de acordo com o acórdão, pessoas inocentes confessam crimes que não cometeram por diversos motivos, como vulnerabilidades etárias, mentais e socioeconômicas ao uso de técnicas de interrogatório pouco confiáveis por parte da polícia. A decisão de absolver o réu foi unânime e fixou as teses sobre confissões.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 29.08.2024 – PÁG. DIREITO E JUSTIÇA

Visão do direito: Discriminação de gênero e política no esporte

"Imane Khelif, nascida em 2 de maio de 1999, em Ain Sidi Ali, Argélia, sempre enfrentou desafios significativos para seguir seu sonho no boxe. Desde cedo, contrariando a resistência familiar e as dificuldades financeiras, demonstrou profundo interesse pelo esporte"

Rachel Macedo Rocha e Walter Mastelaro

A noção de que a biologia define rigidamente as diferenças entre homens e mulheres tem sido desafiada por estudiosos como Linda Nicholson, que propõe o abandono de generalizações que limitam identidades a corpos padronizados. Nicholson sugere que o corpo deve ser compreendido através de articulações políticas, em vez de normas fixas. Este artigo adota a perspectiva de Nicholson para analisar a polêmica em torno da boxeadora argelina Imane Khelif, durante os Jogos Olímpicos de Paris 2024, e o debate sobre identidade.

Imane Khelif, nascida em 2 de maio de 1999, em Ain Sidi Ali, Argélia, sempre enfrentou desafios significativos para seguir seu sonho no boxe. Desde cedo, contrariando a resistência familiar e as dificuldades financeiras, demonstrou profundo interesse pelo esporte. Sua trajetória inclui a participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 e sua nomeação como embaixadora. No entanto, após uma vitória contra uma adversária italiana e uma desqualificação controversa no Campeonato Mundial de Boxe de 2023, surgiram acusações infundadas de que Khelif seria uma mulher trans. Essas acusações, impulsionadas por movimentos de extrema direita, fazem parte de uma campanha para deslegitimar sua presença no esporte.



A origem dessas acusações está na vitória de Imane contra a adversária italiana, que desistiu da luta após 46 segundos, e na desqualificação de Imane no Campeonato Mundial de Boxe de 2023, organizado pela IBA. A desqualificação, uma decisão controversa e pouco transparente, foi baseada em uma suposta falha da boxeadora em "testes de elegibilidade de gênero". A história de Imane, que poderia ser um exemplo inspirador do poder transformador do esporte em ultrapassar barreiras culturais e sociais, foi distorcida em uma farsa global, utilizada como ferramenta para atacar mulheres e a população LGBTQIA .

Essa perseguição, infelizmente, não é um fenômeno novo. Desde os anos 1980, atletas como a espanhola María Patiño enfrentam discriminação por não se adequarem aos padrões binários de gênero impostos por entidades esportivas. A exigência de testes de feminilidade, como no caso de Patiño, revela como a ciência é utilizada para punir corpos que fogem aos padrões estabelecidos, ignorando as diversidades corporais e impondo modificações que desrespeitam a individualidade. A história de Patiño é emblemática. Em 1988, sua participação nos Jogos Olímpicos de Seul foi vetada após um exame clínico do COI detectar a presença de um cromossomo Y em suas células. Esse incidente deu início a uma revisão das normativas que regem a identidade de gênero no esporte, mas Patiño, apesar de vencer a batalha contra o COI, viu sua promissora carreira no atletismo ser abruptamente interrompida.

Embora o Comitê Olímpico Internacional (COI) tenha revogado os testes invasivos, a luta pela inclusão de pessoas trans e intersexuais continua. A pressão para que atletas se conformem a padrões específicos de gênero ainda persiste, afetando suas carreiras e desencorajando a participação de pessoas com características corporais diversas. A história dos Jogos Olímpicos está repleta de momentos de manifestação política, desde os Jogos de 1936 em Berlim até o boicote de 1980 em Moscou, refletindo o papel do esporte como um campo de batalha para questões de identidade e igualdade. O cenário atual é alarmante, com o aumento de movimentos fascistas que atacam os direitos das minorias. O caso de Imane Khelif exemplifica como a política pode desumanizar figuras públicas para promover uma agenda autoritária. A identidade e os direitos das pessoas trans e intersexo estão sob constante ameaça, refletindo uma luta contínua contra a discriminação e a exclusão.

Concluimos que a polêmica envolvendo Imane Khelif e outras atletas é representativa de uma batalha mais ampla pela acessibilidade e pelos direitos de todos os corpos. Se esses participantes não estivessem em destaque, a mídia e os setores conservadores se preocupariam com questões de gênero e igualdade? É crucial que a sociedade continue a garantir os direitos e a dignidade das pessoas trans e intersexo, assegurando que todos possam participar de forma plena na vida social, política e cultural, mantendo a promessa de liberdade, igualdade e fraternidade.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 29.08.2024 – PÁG. DIREITO E JUSTIÇA

Visão do direito: Sem retrocesso

"O protagonismo da mitigação dos valores que dão conteúdo à liberdade é exercido por juízes aos quais compete o papel de guarda da Constituição da República"

Luis Carlos Alcoforado



O pensamento é um privilégio do homem, necessidade indissociável da existência racional que se materializa na sua manifestação livre. O pensamento é fruto da razão, atributo exclusivo dos seres humanos. Consiste o pensamento no mais absoluto direito do homem, insuscetível de controle ou limitação, porque pertence ao patrimônio imaterial do homem, inalcançável pelo atrevimento de o agente público ou político intimidá-lo. O consectário do poder ilimitado do pensamento consiste no direito à liberdade de externá-lo, bem protegido da ira estatal em querer relativizá-lo.

Nenhum poder tem legitimidade para miniaturizar o direito à liberdade do pensamento, segundo o mandamento e a mensagem que o constituinte cravou como cláusula pétreia, inquebrantável pelo exercício temporário de um poder. Ocorre, contudo, que se assiste a uma brutal onda de violência contra a autêntica conquista ao direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento. O insano propósito que persegue a plena liberdade de manifestação do pensamento, incredivelmente, se



CLIPPING

DATA

29.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

17 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

alimenta de decisões judiciais, cujos autores se transformam, abusivamente, em legisladores constitucionais.

O protagonismo da mitigação dos valores que dão conteúdo à liberdade é exercido por juízes aos quais compete o papel de guarda da Constituição da República. Teses rocambolescas, fruto de autoritarismo e casuismo, são fórmulas de pouca engenharia jurídica, mas de alta dose de descompromisso com a liberdade, a verdadeira liberdade que sacramentou o constituinte. O pensamento jamais pode ser censurado ou proibido, num regime em que as instituições e os poderes cumprem a liturgia dos mandamentos constitucionais. O Supremo Tribunal Federal (STF) não pode se acumpliciar a um modelo de censura de natureza político-ideológica, como método de controle da qualidade do pensamento, segundo cartilha de censor inconstitucional.

O constituinte abominou, expressamente, a censura e a Constituição da República é o guardião da liberdade de expressão, direito fundamental, de mais alta tonicidade legal. A liberdade não é uma dádiva do Estado, mas uma conquista da soberania do cidadão contra o autoritarismo. Se não for livre para expressar seu pensamento e lutar por seus direitos, o cidadão se subalterna à vontade do ditador. Deixa de ser livre para ser vassalo e viver sob o regime que se alimenta da violência institucional, patrocinada pelo próprio Estado.

Censura e democracia são antagônicos, mas o STF, inspirado num neoconstitucionalismo, ou melhor, num neocolonialismo jurídico, permite e consente que seus juízes se excedam no exercício da jurisdição, muitas vezes de duvidosa competência, para adjetivar e toldar a liberdade dos cidadãos. As decisões abrem precedentes que maculam a história do Supremo Tribunal Federal, que, mesmo sob o terror das ditaduras Getulista e Militar, enfrentou o direito à liberdade do pensamento, no limite do possível, com mais asseio, do que a atual formação da casa, em plena democracia.

Ora, com o fim da última ditadura — espera-se que não seja a penúltima —, eclodia a liberdade, até então cerceada segundo a doutrina militar da República Bananeira, como mecanismo para silenciar a oposição e a luta pela democracia. Custou muito a conquista das franquias democráticas: vidas foram ceifadas; cidadãos, presos; a imprensa, amordaçada; e torturas, práticas recorrentes nos calabouços da ditadura militar. Tudo para firmar-se a liberdade, notadamente do pensamento, razão por que a sociedade se deve precaver contra as investidas do Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal, as cortes mais sediciosas para desenhar a democracia relativa, pela idiosincrasia de juízes que temem o exercício ao direito à manifestação das ideias, fonte dos mais qualificados hábitos da cidadania. Não! Não, ao retrocesso!

JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 29.08.2024 – PÁG. A17

CCJ da Câmara aprova limite a ações no Supremo por omissão parlamentar

Texto barraria ações como a que criminalizou a homofobia no país

Raphael Di Cunto / Marcelo Ribeiro

Em mais uma pauta para restringir os poderes do Supremo Tribunal Federal (STF), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (28) projeto de lei que praticamente acaba com a possibilidade de a Corte determinar normas por omissão do Congresso — como ocorreu, por exemplo, com a criminalização da homofobia. O texto tramita em caráter conclusivo na comissão e, se não houver recurso ao plenário da Câmara, será encaminhado diretamente ao Senado Federal.



O projeto para limitar o escopo da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) foi apresentado em 2020 pela deputada Chris Tonietto (PSL-RJ) e ficou praticamente parado, mas retornou a pauta no primeiro semestre e foi aprovado agora, com apoio quase unânime entre os partidos — apenas os deputados do PT votaram contra.

Para Tonietto, o texto vai diminuir o “ativismo judicial” e o STF só poderá decidir quando o Legislativo já não tiver discutido ou deliberado sobre um assunto. “Dessa forma, evita-se que uma matéria rejeitada, ou seja, com disposição legal negativa, ou em fase de discussão, seja causa de deliberação no Judiciário em relação à sua omissão, pois nesses casos é inquestionável que o Parlamento não está materialmente omissos”, afirmou.

O projeto votado, contudo, é mais amplo e não trata apenas de questões deliberadas e rejeitadas pelo Congresso. Pelo texto, esse tipo de ação ao STF não poderá tratar de assunto “que tenha tramitado” em “qualquer uma das fases” do Congresso nos últimos cinco anos. Com isso, bastará a apresentação de projeto de lei, mesmo que não seja sequer debatido, para impedir o questionamento ao STF sobre a omissão do Legislativo. Além disso, o projeto impede que a ADO questione a omissão do Congresso sobre um tema com argumentos “constitucionais de ordem puramente principiológica” — como são, na opinião dos defensores do texto, os princípios da dignidade humana e da igualdade, por exemplo.

Relator do projeto, o deputado Gilson Marques (Novo-SC) defendeu que há apenas uma limitação no uso desses instrumentos. “O ponto fulcral é que muitas vezes a omissão é consciente. Um exemplo emblemático foi a Câmara rejeitar os requerimentos de urgência para o PL 2630, que tentava regulamentar as ‘fake news’. Mostramos ali que o Congresso conscientemente não quer a regulamentação, então não pode outro Poder fazê-la”, disse. Deputados do PT e do Psol protestaram contra a votação, mas foram minoria. “Essa proposta é uma forma de impedir, de forma inconstitucional, que a sociedade civil busque por seus direitos”, criticou a deputada Érika Kokay (PT-DF).

Um dos julgamentos mais recentes, por exemplo, foi de julho. O STF decidiu, por unanimidade, que o Congresso deve regulamentar o adicional para trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades penosas. A Corte fixou prazo de 18 meses para que isso ocorra ou poderá estabelecer regras próprias diante dessa omissão. Outro julgamento em que o Supremo deu prazo para o Congresso legislar foi a falta de atualização do número de vagas de deputado federal por Estado, congelado há três décadas, apesar das mudanças populacionais nesse período. A matéria avançou na comissão num momento em que o Congresso reage ao bloqueio na execução das emendas parlamentares ao Orçamento por parte do STF, que exigiu mais transparência sobre os recursos. A paralisação no pagamento das emendas fez com que a oposição e o “Centrão” se unissem para limitar os poderes da Corte.

Como parte desse “pacote”, a CCJ também deu seguimento, na terça-feira, a propostas para limitar as decisões monocráticas (individuais), ampliar o rol de ações que podem ensejar o impeachment de um ministro e permitir que o Legislativo suspenda a eficácia de julgamentos do STF. Essas matérias tiveram pedido de vista por parte de deputados de esquerda e devem voltar à pauta da comissão na próxima semana de esforço concentrado, em setembro.

JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 29.08.2024 – PÁG. E1

Placar no STF sobre exclusão do ISS do cálculo do PIS/Cofins é favorável aos contribuintes

Por enquanto, há quatro votos a favor da retirada do imposto municipal e dois contra

Marcela Villar



O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou ontem o julgamento que vai definir se o ISS integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Por enquanto, o placar está em quatro a dois contra a União e a expectativa dos contribuintes é de vitória. O otimismo leva em conta o voto de André Mendonça, único com posicionamento até então desconhecido e que foi a favor da tese das empresas. Na prática, se considerado o entendimento que havia no Plenário Virtual, antes de um pedido de destaque e deslocamento do tema para sessão presencial, e os posicionamentos relacionados à “tese do século”, já há uma maioria favorável aos contribuintes. O placar

da tese do ISS, que começou no ano de 2020, estava empatado, no virtual, em quatro a quatro — no físico, o placar foi zerado, mantidos os votos dos ministros aposentados.

A ação pode causar impacto de R\$ 35,4 bilhões para a Fazenda Nacional em caso de derrota, segundo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2025. O julgamento não foi concluído



CLIPPING

DATA
29.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº
20 de 26

RESPONSÁVEL
Iris Helena

ontem e será retomado em outra sessão, sem previsão de retorno à pauta. Votaram ontem três ministros: Dias Toffoli e Gilmar Mendes a favor da União e Mendonça, das empresas. E os votos dos ministros aposentados já proferidos nessa discussão foram preservados — o do relator, Celso de Mello, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, todos favoráveis aos contribuintes. Por conta disso, não votam os ministros Nunes Marques, Flávio Dino e Cristiano Zanin, que os substituíram, respectivamente.

A discussão se baseia no conceito de faturamento e se deveria ser aplicada a mesma conclusão da tese do século (Tema 69), que excluiu o ICMS da base do PIS e da Cofins, no ano de 2017. O voto de Mendonça era considerado decisivo pelos tributaristas porque não havia se manifestado. Além disso, o posicionamento de Luiz Fux e Mendes já era conhecido, pois votaram na tese do século — Fux pelos contribuintes e Mendes pela União. A discussão sobre o ISS é uma das filhotes da “tese do século”. Nesse caso, ficou definido que os valores do tributo estadual são meramente transitórios no caixa das companhias e têm como destino os cofres públicos. Agora, os ministros analisam se o mesmo raciocínio pode ser aplicado nesta ação. Como está em repercussão geral, a decisão impactará todos os casos semelhantes na Justiça.

Votação

Na sessão, Toffoli manteve seu voto, entendendo que o ISS integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Ele relembrou a manifestação no Tema 69 e disse que “continua convencido que o ICMS integra a base de cálculo do PIS e da Cofins” e que o julgamento de 2017 “não conduz” ao mesmo desfecho nesse caso. Para ele, o consumidor final é quem paga os valores do tributo, por estarem integrados ao preço do produto ou serviço vendido ou ofertado pelas empresas, portanto, terminam fazendo parte da receita bruta das companhias e incorporados ao patrimônio delas de “maneira definitiva”.

Já Mendonça acompanhou o relator, Celso de Mello (aposentado), e disse ser necessário preservar a jurisprudência da Corte. “Por coerência interna e integridade à jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, entendo imperativo estender as mesmas conclusões [do Tema 69] para o Tema 118”, afirmou, na sessão. Ele propôs uma modulação do tema, isto é, limitar os efeitos da decisão para a partir da publicação da ata de julgamento.

Contexto

O caso chegou ao STF no ano de 2008 por um recurso da empresa Viação Alvorada, concessionária que presta serviço de transporte rodoviário na cidade de Alvorada, na região metropolitana de Porto Alegre. Ela recorre de um acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) favorável à inclusão do ISS na base do PIS e da Cofins. A sentença também foi contra a empresa. O advogado da empresa no processo, o tributarista Heron Charneski, sócio do Charneski Advogados, defendeu que a tese do século deveria ser aplicada, por ser mais que filhote, e sim uma “tese-irmã”. “A empresa não fatura o valor do ISS, assim como não fatura o valor do ICMS”, disse ele, em sustentação oral.

Já a representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Patricia Grassi Osório, também em sustentação oral, afirmou que “não há qualquer parentesco” entre os temas. “Não há aqui as mesmas razões de decidir do Tema 69”, disse. Na visão da União, o ISS deve ser encarado como despesa. “O ISS nada mais é do que um custo da atividade empresarial típica para quem explora determinada atividade econômica”, completou Patrícia. A procuradora lembrou que o Supremo e Superior Tribunal de Justiça (STJ), em outros

julgamentos, permitiram que um tributo possa compor a base de outro tributo. Citou o julgamento que declarou constitucional o ICMS na base da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) — imposto que também incide sobre receita — em 2021 (RE 1187264). “Essa Corte, portanto, permanece entendendo que tributo pode compor a base de cálculo de outro tributo ou dele mesmo”, completou.

Os contribuintes foram derrotados em quatro teses sobre tributos na base de tributos e venceram três nas Cortes superiores. Outros seis temas ainda serão julgados. Durante o julgamento de hoje, o próprio ministro Barroso ressaltou a quantidade de temas semelhantes. “Com a benção de Deus, a reforma tributária vai acabar com essas discussões, se entra ou não na base de cálculo do PIS e Cofins, porque ninguém aguenta mais”, brincou.

Análise

A tributarista Ariane Guimarães, sócia do Mattos Filho, afirma que não é comum os ministros alterarem voto do Plenário Virtual para o físico em temas tributários. A perspectiva para os contribuintes é positiva, acrescenta, por conta do voto de Mendonça. “Era o que mais a gente precisava entender, porque não tinha diretriz sobre qual seria sua posição”, diz. “Precisamos aguardar uma série de desdobramentos, mas a sinalização é positiva”.

Para Heron Charneski, o voto de Mendonça foi uma manifestação relevante. “Ele trouxe precedentes que formaram o conceito de faturamento e receita na jurisprudência do STF”, afirma ele em entrevista ao Valor. “Não se tem decisão definitiva, mas há um otimismo que a decisão [da tese do século] seja mantida.” Daniel Ávila, sócio do Locatelli Advogados, considera que os votos de Toffoli e Mendes não focaram tanto em conceitos jurídicos, mas no impacto fiscal para a União. “Tem pouca inclinação do Supremo em respeitar o que já foi definido no colegiado”, diz. Segundo ele, o artigo 926 do Código de Processo Civil (CPC) prevê que a jurisprudência nos tribunais seja respeitada. “Os votos dos ministros são mais vontades humanas do que técnica.”

STJ julga ilegal taxa para entrega de contêineres

Essa é a primeira decisão da Corte que avalia o mérito da cobrança

Murillo Camarotto / Laura Ignacio / Arthur Rosa

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a cobrança da taxa THC2 nos portos é ilegal. Trata-se da primeira decisão da Corte que avalia o mérito da cobrança, que está no centro de uma disputa de mais de 20 anos entre os terminais portuários, que ficam à beira-mar, e os retroportuários, conhecidos como “portos secos”.

A sigla THC2 refere-se ao termo em inglês Terminal Handling Charge 2, algo como cobrança para manuseio no terminal. Mais recentemente também





CLIPPING

DATA

29.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

22 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

passou a ser chamado de Serviço de Segregação e Entrega de Contêineres (SEE), que nada mais é do que o transporte e entrega de um contêiner para alguém que está fora do terminal portuário. A cobrança é vista como irregular pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pois prejudica os portos secos. Isso aconteceria porque o importador que quiser fazer a alfândega em um porto seco precisa pagar uma taxa de movimentação a mais do que aquele que deixar a mercadoria no terminal à beira-mar, daí o número 2 de THC2.

Enquanto o Cade se posicionou contra a THC2, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) entende que ela pode ser cobrada. O caso chegou ao Tribunal de Contas da União (TCU), que também viu ilegalidade e proibiu a cobrança, que está suspensa desde o ano de 2022. Para o ex-conselheiro e ex-procurador-geral do Cade, Gilvandro Araújo, o posicionamento do STJ pode ser decisivo para encerrar, de vez, a disputa. De acordo com ele, quem tiver interesse em judicializar a cobrança terá, a partir de agora, uma referência clara do tribunal superior. “A decisão é muito relevante para enfatizar que a relação entre empresas, em mercados regulados, não pode prescindir da avaliação concorrencial”, afirma Araújo, sócio do Carneiros Advogados.

Na 1ª Turma do STJ, a vitória dos portos secos foi por maioria de votos. Prevaleceu o entendimento da ministra Regina Helena Costa. Para ela, a cobrança é ilegal por não estar amparada em lei e ser considerada uma infração concorrencial. Ela foi seguida pela maioria dos ministros (REsp 1899040 e REsp 1906785). Após a suspensão da taxa pelo TCU, antes da declaração de ilegalidade pelo tribunal superior, nasceu no mercado a expectativa de que a cobrança pudesse voltar, segundo Leonardo Roesler, advogado tributarista e sócio da RMS Advocacia e Consultoria. “Com a declaração de ilegalidade não se discute mais se ela está suspensa, não se pode mais cobrar sob pena de contrariar decisão da Justiça”, afirma o especialista.

Segundo Roesler, os operadores que usavam a THC2 passaram a ter que ajustar seus contratos, buscando outras formas de receita. Para os alfandegários independentes não vinculados aos operadores, diz, o fim da cobrança representa uma oportunidade porque, ao eliminar a THC2, podem atrair um volume maior de carga para armazenagem. “Para as importadoras, a decisão traz redução direta nos custos operacionais ao se poder usar os alfandegários independentes.” Segundo Pedro Moreira, sócio do CM Advogados e representante da operadora portuária Embraport (hoje DP World Brasil) no processo, cabe discussão da decisão do STJ, seja mediante embargos ou recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (STF). “Vamos analisar o acórdão, mas, com certeza, essa batalha não termina aqui”, diz.

O advogado destaca que na decisão do TCU que suspendeu a taxa há um recurso pendente da Antaq. Além disso, de acordo com Moreira, paralelamente, o TCU abriu um procedimento de auditoria operacional que teria concluído que a THC2 é cobrada por um serviço efetivamente prestado pelo operador portuário. “Só existe a cobrança se o importador contratar o serviço, que faz com que a carga seja entregue de forma mais célere”, afirma. O advogado aponta também que a decisão do STJ é equivocada sobre o efeito concorrencial da THC2. Isso porque a maioria dos ministros teria seguido uma antiga posição da Procuradoria do Cade. “Em 2021, foi feita uma tentativa de pacificação do tema, com participação do Cade, e no memorando de entendimento publicado consta que a cobrança da THC2 por si só não viola a defesa da concorrência. Deve ser, portanto, analisado cada caso concreto para verificar se há esse efeito concorrencial”, diz.

O advogado Bruno Burini, representante da Marimex, porto seco que é parte no processo, afirma, porém, que nos últimos 19 anos, o Cade, em 12 oportunidades, considerou a THC2 ilegal. “A decisão do STJ é

histórica porque, pela primeira vez em 24 anos de discussões, confirmou a ilegalidade da cobrança por diversas perspectivas. Reconheceu que não há lei ou contrato que obrigue o pagamento do preço, bem como ratificou o posicionamento histórico do Cade e confirmou a natureza anticompetitiva da cobrança.

JORNAL – VALOR ECONÔMICO – 29.08.2024 – PÁG. E2

Identidade ecológica e o julgamento do Supremo

Introduzir, onde o legislador não previu, um novo critério para a regularização da reserva legal pode resultar em esvaziamento jurídico, técnico e econômico da compensação

Édis Milaré e Thiago Sales Pereira

Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter declarado, em 28 de fevereiro de 2018, no julgamento das ADIs 4901, 4902, 4903 e 4937 e da ADC 42, a constitucionalidade, entre outros, do artigo 48, parágrafo 2º, e do artigo 66, parágrafos 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e reconhecido, por maioria de votos, que a adoção do bioma como critério para compensação de reserva legal é constitucional, a discussão não se encerrou com a publicação do acórdão.

Em primeiro lugar, em razão de erro material, pois constou na ementa que o resultado do julgamento em



relação à aplicação do artigo 48, parágrafo 2º (que prevê a compensação de reserva legal por meio de Cotas de Reserva Ambiental - CRA), seria, por suposta maioria, uma interpretação conforme segundo a qual a compensação só seria autorizada entre áreas com identidade ecológica.

Entretanto, a análise dos votos revela que, na realidade, os ministros entenderam majoritariamente pela constitucionalidade do artigo 48,

parágrafo 2º, sem invocar a identidade ecológica - expressão que carece de definição técnica ou legal e cuja adoção representa, na prática, eliminar a possibilidade de compensação de reserva legal dentro do mesmo bioma. Correta, portanto, foi a oposição de embargos de declaração, cujo julgamento teve início em 25 de agosto de 2023, em sessão virtual, e foi interrompido em razão de pedido de vista. Atualmente, após pedido de destaque, aguarda-se a retomada em sessão presencial.

O equívoco, entretanto, é mais profundo. Pelo teor dos votos já proferidos até o momento, no julgamento dos EDs, verifica-se que, ao invés de reafirmar a constitucionalidade do artigo 48, parágrafo 2º, e manter o adequado critério previsto pelo legislador (mesmo bioma), o entendimento que está em construção estende ao artigo 66, parágrafos 5º e 6º, da lei a suposta interpretação conforme (na prática não alcançada) conferida ao parágrafo 2º do artigo 48, no sentido de exigir identidade ecológica entre áreas para fins de compensação de reserva legal.



CLIPPING

DATA
29.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº
24 de 26

RESPONSÁVEL
Iris Helena

A questão preocupa, uma vez que representa mais do que a identificação de mesmo bioma e corresponde a impor perfeita equivalência (espelhamento) entre as características ecológicas de um perímetro de vegetação excedente e as de outro em que se verifica o déficit de reserva legal. Na prática, cumprir esta exigência é impossível: não há um ecossistema idêntico a outro. O rol de critérios previstos na Lei nº 12.651/2012 para a compensação da reserva legal vai além do bioma, abarcando uma série de outros fatores, entre eles a identificação detalhada do imóvel, de seu proprietário e das características de uso e ocupação, o que gera subsídios para a formulação de políticas públicas. Exige-se também a emissão e aprovação de laudos por órgãos técnicos, o que contribui para o levantamento de perfil socioeconômico e ambiental de atividades e regiões e cria um valioso banco de dados a ser utilizado para outros fins - como regularização fundiária, gestão de recursos hídricos e planejamento para a redução de desigualdades regionais e sociais-, além de promover a preservação de áreas prioritárias e assegurar que os imóveis rurais cumpram sua função social.

Aplicando as regras positivadas e adotando a real acepção do termo bioma (sem lhe atribuir uma interpretação que não foi contemplada pelo legislador), milhares de proprietários rurais conseguiram regularizar a reserva legal de seus imóveis, seguindo não apenas a Lei nº 12.651/2012, mas também normas e regulamentos editados em nível estadual para dar cumprimento ao regramento federal. A legitimidade dos atos já praticados - de boa-fé e em confiança de conformidade com as disposições legais e regulamentares - seria fulminada, criando-se um alto grau de insegurança jurídica. Introduzir, onde o legislador não previu, um novo critério para a regularização da reserva legal pode resultar em esvaziamento jurídico, técnico e econômico da compensação, colocando no percentual de déficit de reserva legal imóveis atualmente considerados regularizados, além de impedir que outros, em situação semelhante, possam também se regularizar.

De um lado haverá aumento do nível de déficit e, de outro, perímetros de vegetação excedente, antes passíveis de negociação para compensação, ficarão desprovidos de valor enquanto “floresta em pé”. O resultado será a perda de biodiversidade já existente em extensas porções de terra coberta por vegetação excedente, posto que, sem um fim econômico, certamente serão suprimidas para uso alternativo. Vale lembrar que, se são consideradas áreas excedentes, é porque os imóveis em que estão localizadas já estão dotados de reserva legal própria instituída e ainda há mais vegetação disponível.

Portanto, respeitadas as opiniões divergentes e os diversos interesses envolvidos, concluímos que as disposições dos artigos 48, parágrafo 2º, e 66, parágrafo 5º, inciso IV, e parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 12.651/2012 devem ser mantidas como constitucionais. Trata-se de solução (i) que reflete e respeita a escolha do legislador, (ii) está em consonância com o entendimento majoritário prolatado por ocasião do julgamento das ações constitucionais - que ratificaram o bioma como critério para a compensação da reserva legal - e (iii) irá garantir um equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico, além de reafirmar a segurança jurídica e a estabilidade de atos praticados legitimamente.

DATA COMEMORATIVA DO DIA – SEBIB

Dia 29 de Agosto – Dia Nacional de Combate ao Fumo

O Dia Nacional de Combate ao Fumo é comemorado, no Brasil, no dia 29 de agosto, uma data instituída em 1986 pela lei nº 7488, criada com o objetivo de conscientizar e mobilizar a população sobre os riscos decorrentes do uso do cigarro. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabagismo é a principal causa de morte evitável no planeta, sendo considerado, portanto, um problema de saúde pública. Estima-se que 200 mil pessoas morram todo o ano no Brasil em decorrência do fumo. Esse valor salta para cerca de 4,9 milhões em perspectiva mundial.



Substâncias tóxicas do cigarro - O cigarro, assim como outros derivados do tabaco, não possui uma quantidade segura de consumo. Somente na fumaça desse produto, por exemplo, encontramos mais de 4700 substâncias tóxicas, algumas inclusive cancerígenas. O alcatrão e a nicotina são exemplos dessas substâncias maléficas ao organismo. Esta última substância age como estimulante do sistema nervoso central, eleva a pressão sanguínea e a frequência cardíaca, diminui o apetite e desencadeia náusea e vômito. Já o alcatrão, formado por várias substâncias, está ligado a doenças cardiovasculares, câncer, entre outras."

Consequências diretas do cigarro - O tabagismo pode desencadear cerca de 50 problemas de saúde, dentre os quais, destacam-se: infarto do miocárdio; enfisema pulmonar; derrame; câncer de pulmão, traqueia, laringe e brônquio; impotência sexual no homem; infertilidade na mulher; hipertensão; diabetes.

Estima-se que 90% das pessoas que desenvolvem câncer de pulmão apresentem como fator responsável o fumo, sendo importante destacar que as chances de cura para essa doença são bastante baixas.

Consequências indiretas do cigarro - Os chamados fumantes passivos, quando comparados a grupos que não possuem contato com o tabaco, possuem risco aumentado de desenvolver câncer de pulmão e doenças cardiovasculares e respiratórias, como a asma e pneumonia. Além disso, bebês de mães fumantes podem nascer prematuramente ou então apresentar baixo peso após o nascimento.

O que vicia no cigarro? - O uso constante do tabaco pode causar dependência em virtude da presença de nicotina, que, além de todos os malefícios já descritos, é capaz de causar dependência similar à provocada pela cocaína. Isso faz com que parar de fumar torne-se um grande problema, que pode até mesmo não ter solução. Para aqueles que pretendem parar de fumar, o Sistema Único de Saúde (SUS) garante tratamento gratuito, disponibilizando medicamentos, além de fornecer acompanhamento profissional.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás

CLIPPING

BIBLIOTECA

DATA

29.08.2024

PÁGINA Nº

26 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

Benefícios de parar de fumar - Após o uso do cigarro ser interrompido, o corpo pode recuperar-se de danos causados pelo fumo, portanto, os prejuízos podem ser remediados. Acredita-se que, após um ano sem fumar, os riscos já comecem a decrescer. Em relação aos riscos de infarto e câncer, estima-se que, após 10 anos, os indivíduos passem a ter os mesmos riscos de desenvolver essas doenças que uma pessoa que nunca fumou.

Lei Antifumo - A Lei Antifumo (lei nº 12.546/11), que determina a proibição do ato de fumar em ambientes coletivos, públicos ou privados, como restaurantes, clubes e halls de entrada em condomínios. A determinação afeta até mesmo locais parcialmente fechados com divisória e extingue a existência dos fumódromos e propagandas de cigarro. Em caso de descumprimento dessa lei, os estabelecimentos são multados.